



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROCESSO

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF



18/018.792-9
25 JAN 2018

018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta

Nome: VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DF2201800019628

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
	046	1	TRANSFORMACAO
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: SEBASTIAO DE CARVALHO FURTADO

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 61-3497-5025

27 Fevereiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



06/03/2018 [Assinatura]
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5320215804-1
EM 06/03/2018 DA EMPRESA: 5320215804-1.

VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Protocolo: 18/018.792-9 EM 25/01/2018

[Assinatura]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202158041 em 06/03/2018 da Empresa VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 53202158041 e protocolo 180187929 - 25/01/2018. Autenticação: 1DFB8EEABD9E3962A8C9D7A1E3BDF9422DEB8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/018.792-9 e o código de segurança i2oy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

[Assinatura]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

SEBASTIAO DE CASTRO FURTADO brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Volta Grande-MG, nascido em 17 de maio de 1954, portador da Carteira de Habilitação sob nº 00689468860 expedida pelo Detran-DF, na data 21/05/2014 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.667.441-87, residente e domiciliado na R 21 Sul LT 07 AP 1604, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 71.925-540. Titular da empresa **VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** e nome fantasia de **VYTAL PRODUTOS HOSPITALARES** estabelecida a Q QE 01 Área Especial F Sala 118, 119 e 120, Guará, Brasília-DF, CEP 71.020-037, contrato social inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal Sob o **NIRE 53 6 0013450-8**, por despacho de 21/02/2014 e o CNPJ sob nº **19.778.492/0001-79**.

Ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **ALÍRIO SILVA FURTADO**, brasileiro, empresário, natural de Recife-PE, divorciado, nascido aos 13 de abril de 1981, portador da carteira de habilitação nº 00748021994 expedida por DETRAN-DF em 12/11/2010 e CPF nº 713.409.981-49, residente e domiciliado a Colônia Agrícola Sucupira, Chácara 13 Lote 13 Riacho Fundo, Brasília-DF, CEP 71.827-665 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual rege doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial **VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e tem como o nome fantasia **VYTAL PRODUTOS HOSPITALARES** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e domicílio na **Q QE 01 Área Especial F Sala 118, 119 e 120, Guará, Brasília-DF, CEP 71.020-037**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa é Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de instrumentos, materiais e equipamentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, artigos médicos e ortopédicos, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias hospitalares

613491-5123

CONTATO@MAPSCONTABILIDADE.COM.BR
MAPSCONTABILIDADE.COM.BR



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202158041 em 06/03/2018 da Empresa VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 53202158041 e protocolo 180187929 - 25/01/2018. Autenticação: 1DFB8EEABD9E3962A8C9D7A1E3BDF9422DEB8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/018.792-9 e o código de segurança i2oy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou sua atividade no dia 21 de fevereiro de 2014, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
SEBASTIAO DE CASTRO FURTADO	30	150.000	150.000,00
ALÍRIO SILVA FURTADO	70	350.000	350.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá ao sócio **ALÍRIO SILVA FURTADO**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 incisos VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - O uso da denominação social, a administração e a gerência da empresa serão exercidos pelo sócio **ALÍRIO SILVA FURTADO**, sendo-lhe absolutamente vedado usá-las em qualquer ato que não tenha relação com os objetivos sociais.

§ 1º. Fica o sócio mencionado no *caput* desta cláusula dispensado de prestar caução à empresa, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a empresa.

§ 2º. Pode o sócio administrador delegar mandatário, pessoa natural, em ato separado, com poderes específicos, prazo de representação e atribuições de sua competência para representá-lo em sua gestão, respondendo outorgante e, ou outorgado pelos atos exercidos em excesso de mandato ou em desobediência à lei ou ao presente contrato.

§ 3º. O uso da denominação social em fiança, aval, endosso, abono, garantias ou cauções devem conter a assinatura do sócio administrador ou seu preposto por aquele indicado especialmente, por escrito, com poderes expressos para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

§ 1º. Anualmente, em 31 de dezembro, ao término do exercício social, proceder-se-á, sob a responsabilidade dos administradores, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com a apuração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, participação os lucros ou prejuízos, nos seguintes percentuais:

§ 2º. Pode-se, a qualquer tempo, promover o levantamento dos balancetes mensais para que sejam apurados os lucros e ocorra a sua divisão, seja para aumento de capital, seja para a destinação que for decidida, a critério do administrador, desde que atendidas primordial e prioritariamente às necessidades da empresa, quanto à inovação de tecnologia e outros investimentos necessários, ou seja, após criteriosa análise das necessidades da empresa.

§ 3º. A critério do administrador e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

§ 4º. Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial, por conseguinte, não podem ser dadas em penhor.

Parágrafo Único. As dívidas pessoais e, ou de empresa (s), da (s) qual (is) os sócios fazem partes, contraídas antes de sua admissão na empresa atual, são de sua única e exclusiva responsabilidade, sendo-lhes proibido praticar quaisquer atos que importem em vinculação da empresa com suas obrigações anteriores, sob pena de exclusão da empresa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável dos sócios, em que haja alteração da titularidade das quotas e/ou condomínio, o cônjuge que teria direito ao recebimento de quotas sociais não gozará da qualidade de Sócio, nem ingressará na Empresa, mas terá o valor da fração ideal de suas quotas reembolsadas.

Parágrafo Único. O reembolso de quotas será efetuado mediante levantamento do balanço patrimonial específico para apurar o valor das quotas na data. O prazo para apuração do balanço passará a correr a partir do trânsito em julgado da partilha dos bens. O prazo para o pagamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a empresa não se dissolverá, continuando suas atividades com os seus herdeiros e sucessores, na forma estabelecida em testamento e/ou acordo de quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus



CONTADORES ASSOCIADOS

haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de liquidação ou dissolução da empresa, o liquidante será o sócio administrador, que empregará os haveres da Empresa na liquidação das obrigações, rateando o remanescente entre os sócios, na proporção de suas quotas.

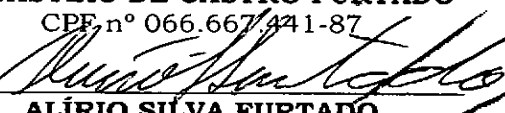
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão regidos, no que couber, de acordo com as normas da Sociedade Simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer divergência ou controvérsia decorrente da interpretação deste contrato deverá ser definitivamente solucionada pela Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal, por um ou mais árbitros indicados, em conformidade com seu Regimento Interno e com a Legislação pertinente.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelos sócios.

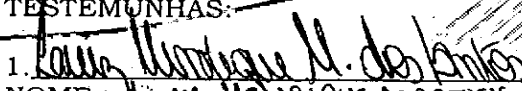
Brasília, 26 de setembro de 2017.

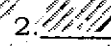

SEBASTIAO DE CASTRO FURTADO
CPF nº 066.667.441-87


ALÍRIO SILVA FURTADO
CPF nº 713.409.981-49

FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA
CPF nº 989.970.841-00
OAB/DF: 41.028

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: **Luiz Henrique Martins dos Santos**
CPF: 030.455.991-70

2. 
NOME: **Saulo Izidorio Vieira**
CPF: **030.455.991-70**

613491-5123

CONTATO@MAPSCONTABILIDADE.COM.BR
MAPSCONTABILIDADE.COM.BR



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202158041 em 06/03/2018 da Empresa VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 53202158041 e protocolo 180187929 - 25/01/2018. Autenticação: 1DFB8EEABD9E3962A8C9D7A1E3BDF9422DEB8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/018.792-9 e o código de segurança i2oy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/6



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202158041 em 06/03/2018 da Empresa VYTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 53202158041 e protocolo 180187929 - 25/01/2018. Autenticação: 1DFB8EEABD9E3962A8C9D7A1E3BDF9422DEB8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/018.792-9 e o código de segurança i2oy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5o. OF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO	
Guara I - DF	
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao	
RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos a(s) firma(s) de:	
[0110680]-SEBASTIAO DE CASTRO FURTADO...	
[0012442]-ALIRIO SILVA FURTADO.....	
Este reconhecimento autentica apenas a assinatura e nao o teor do documento.	
Em Testemunho _____ da Verdade	
Brasilia-DF, 01 de Dezembro de 2017	
046-LAYSE AMANDA DOS REIS	
CANUTO-ESCREVENTE	
Dia.: JULIANE CAROLINE RODRIGUES DO	
NASCIMENTO CARDOSO	
Selo: TJDFT20170400618627DIYS e	
TJDFT20170400618627EYHF	
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br	